

N.º

Goiânia,

RESOLUÇÃO Nº 009/87

(DE 30 DE JUNHO DE 1987)

Processo nº 060 - Classe F - Goiás (Goiânia)

DISPÕE SOBRE A EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E ENTREGA DOS TÍTULOS ELEITORAIS, BEM COMO DE FINE A ROTINA A SER SEGUIDA NOS CASOS DE COINCIDÊNCIA DE INSCRIÇÕES.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições e tendo em conta o disposto no art. 23 e parágrafos, da Resolução nº 13.568, de 24.02.87 do TSE, e Resoluções nºs 12.847 de 26.06.86 e 13.092, de 16.08.86,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 1º - A presente Resolução tem por objetivo regulamentar a forma pela qual os títulos eleitorais serão impressos, distribuídos e entregues aos respectivos eleitores, bem como estabelecer as rotinas a serem seguidas nos casos de coincidência de inscrições.

CAPÍTULO II

DA EMISSÃO

Art. 2º - Os títulos eleitorais serão emitidos por computador, em formulário de acordo com o modelo e especificações constantes da Res-TSE nº 12.847, de 26.06.86.

N.º _____

Goiania,

- 2 - Proc. 060/GO

§ 1º - O título eleitoral deverá ser assinado pelo Juiz Eleitoral ou seu substituto legal, da Zona a que o eleitor requerer a inscrição, transferência ou retificação, não se utilizando mais a chancela do Presidente do TRE-GO.

§ 2º - Conjuntamente com o título eleitoral será emitido o canhoto, para a verificação dos dados transcritos pelo computador.

§ 3º - Na emissão de 2ª via do título eleitoral, será inserida a expressão "SEGUNDA VIA".

Art. 3º - Os títulos eleitorais serão emitidos pela empresa contratada, somente após as correções no cadastro do novo eleitor, independente de dúvidas com relação a coincidência (duplicidade e pluralidade de inscrições).

Art. 4º - Na emissão dos títulos eleitorais observar-se-á a ordem alfabética dos eleitores de cada Zona Eleitoral.

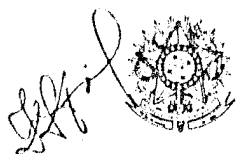
Art. 5º - Os títulos eleitorais, após a emissão, serão destacados de suas cartelas e acondicionados em caixas ou envelopes próprios, identificados por etiqueta, onde constarão:

- a) número sequencial da caixa ou envelope;
- b) nome do município;
- c) número da Zona Eleitoral a que pertence o município;
- d) quantidade de títulos.

§ 1º - Cada caixa ou envelope somente poderá conter os títulos de uma mesma Zona.

§ 2º - Não serão separados os títulos eleitorais pelo tipo de requerimento, ou seja:

- a) inscrição
- b) transferência
- c) 2ª via
- d) retificação



ESTADO DE GOIÁS
JUSTIÇA ELEITORAL
PODER JUDICIÁRIO

N.º _____

Goiânia,

- 3 - Proc. 060/GO .

Art. 6º - As caixas ou envelopes com títulos serão encaminhados à sede da Zona Eleitoral e somente poderá recebê-los o servidor do Cartório Eleitoral, previamente designado e matriculado pelo Juiz Eleitoral.

Parágrafo Único - Os títulos eleitorais serão entregues mediante recibo.

Art. 7º - Caso ocorra qualquer falha na emissão ou nos dados contantes do título eleitoral, o respectivo Juiz Eleitoral solicitará ao TRE-GO, através do formulário de retificação, que seja emitido novamente (Res-TRE nº 004/87).

Art. 8º - Após a verificação detalhada da remessa dos títulos e, constatada pelo cartório eleitoral a falta de qualquer título, o Juiz Eleitoral solicitará, também, que seja emitido novamente, esclarecendo o ocorrido.

CAPÍTULO IV

DA ENTREGA DO TÍTULO AO ELEITOR

Art. 9º - O Cartório Eleitoral deverá providenciar acondicionamento adequado aos títulos eleitorais, sempre mantendo a ordem alfabética rigorosa, intercalando a nova remessa nas já existentes, a fim de facilitar e agilizar a entrega.

Art. 10 - Preferencialmente, os títulos eleitorais serão entregues na sede da Zona, no próprio Cartório Eleitoral ou caso o Juiz Eleitoral entenda necessário, será realizada a entrega no posto de alistamento.

§ 1º - Será entregue pessoalmente ao eleitor, por servidor da Justiça Eleitoral, devidamente designado e matriculado.

§ 2º - Comparecendo o eleitor para receber seu título, o servidor da Justiça Eleitoral solicitar-lhe-á um documento de identidade, e localizará o título no local próprio.

§ 3º - O servidor examinará, no correspon-

ESTADO DE GOIÁS
JUSTIÇA ELEITORAL
PODER JUDICIÁRIO

N.º _____

Colônia,

- 4 - Proc. 060/GO

e efetuada a correção, solicitará ao eleitor que assine ou aponte a impressão digital do polegar direito no espaço próprio, constante do canhoto e do título eleitoral, entregando-o em seguida.

§ 4º - Se o título eleitoral contar erro, deverá ser preenchido o formulário de retificações, juntando-se a ele o título incorreto (Res-TFE nº 005/87).

Art. 11 - Em hipótese alguma poderão ser entregues títulos a outras pessoas que não o eleitor cujo nome e identificação conste do título e canhoto, bem como sem a devida apresentação de documento que o identifique.

Art. 12 - Na hipótese de não ser localizado o título eleitoral e comprovado através do protocolo que o eleitor requereu, o Cartório Eleitoral verificará nas listagens de remessa de títulos (recibo) se o TRE-GO já o encaminhou. Em caso afirmativo, dará busca no fichário e em último caso solicitará nova emissão.

§ 1º - Os títulos eleitorais devem ser mantidos em ordem alfabética rigorosa, para evitar imprevistos durante a entrega.

§ 2º - A ordem alfabética rigorosa poderá ser alterada se for emitido um título com erro no nome do eleitor.

Ex.: ABADIA DE SOUZA

Procurar: BADIA DE SOUSA

Art. 13 - Não poderão ser entregues títulos eleitorais que possam dar margem a dúvidas quanto a identificação do eleitor. Esta hipótese poderá ocorrer quando forem encontradas as seguintes questões:

- a) o nome do eleitor está correto, mas há dúvida quanto ao nome dos pais;
- b) o nome dos pais está correto, mas há dúvida quanto ao nome do eleitor;
- c) inversão do nome do eleitor com o dos pais

N.º _____

Colônia,

- 5 - Proc. 060/Go

CAPÍTULO V

DA COINCIDÊNCIA DE INSCRIÇÃO ELEITORAL

Art. 14 - Aos eleitores que forem detectados com coincidência de inscrição (duplicidade ou pluralidade), serão emitidos os títulos eleitorais.

Art. 15 - Será expedido, por computador, documento constando os cadastros dos eleitores em coincidência, a fim de que seja proferida a apreciação.

§ 1º - Na hipótese de ocorrer coincidência dentro da Zona Eleitoral, caberá ao Juiz Eleitoral decidir, comunicando o fato ao TRE-Co para o cancelamento de uma das inscrições.

§ 2º - Se a coincidência for entre Zonas Eleitorais da circunscrição, será emitido, por computador, documento constando os cadastros dos eleitores em coincidência, em 3 (treis) vias, devendo ser encaminhada uma via para os respectivos Juízes e outra ao Corregedor Regional Eleitoral para decidir.

Art. 16 - Na hipótese do parágrafo anterior, os Juízes Eleitorais promoverão as sindicâncias necessárias, encaminhando-as para instruir os processos de coincidência de inscrições.

§ 1º - Apreciado o processo, o Corregedor Regional Eleitoral determinará o cancelamento da inscrição ou a liberação dos títulos em questão.

§ 2º - Em qualquer hipótese o Juiz Eleitoral será comunicado da decisão.

§ 3º - O pedido de cancelamento de inscrição deverá ser feito pela Escrivania Eleitoral, utilizando o formulário FASE.

Art. 17 - Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS, aos 30 (trinta) dias do mês de junho do ano de 1987.

